LEI MUNICIPAL N. 1.472/2001 DE 10.10.2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA OPERACIONAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA PRO-FDM E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMELITO HENRIQUE MALDANER, prefeito municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente, em especial a legislação contida no Art.42 e seus parágrafos da Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou, e eu SANCIONO e promulgo a presente Lei:

Art.1°- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Modelo, autorizado a aderir ao Programa Operacional do Fundo de Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina – PRO-FDM, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e com a interveniência do BADESC – AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A.

Art.2°- A adesão ao PRO-FDM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de infraestrutura econômica e social, serviços públicos, máquinas e equipamentos, para adequação institucional da administração municipal na forma do seu Regulamento.

Art. 3°.- Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos em obras, serviços, máquinas e equipamentos, e projetos de desenvolvimento institucional, fica o Poder Executivo autorizado a tomar

MODELO 2000 M MODELO SOMOS TODOS NÓS

empréstimo junto ao BADESC – AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM, até o montante de R$ 285.714,28 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos) sendo R$ 85.714,28 (oitenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e vinte e oito centavos) como contrapartida financeira do Município e R$.....200.000,00 (Duzentos mil reais) a serem transferidos sob a rúbrica de recursos reembolsáveis.

Parágrafo Único: Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art.4°- Para dar continuidade ao PRO-FDM, o Poder Executivo consignará nos Projetos de Lei Orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como, para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art.5°- Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3° desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 6,5% (seis e meio por cento) ao ano, acrescidos da taxa de juros de longo prazo – TJLP, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art.6°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7°- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO/SC., AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.001

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

OLMIR JOSÉ MENEGHETTI
Chefe Departamento Administrativo

MODELO 2000
MODELO SOMOS TODOS NÓS